

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2019

Acresce o art. 24-D à Lei nº 8.742, de 1993, para instituir o Serviço de Proteção e Atendimento à Maternidade e à Primeira Infância e dá outras providências.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No Relatório e Voto proferidos, nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi reconhecida a pertinência do Projeto de Lei em análise e sua importância para maior proteção às gestantes em situação de vulnerabilidade social e de seus filhos, por meio do acompanhamento socioassistencial contínuo que garantirá, ao nascituro e à sua família, melhores condições para o desenvolvimento saudável e produtivo.

Durante a discussão da matéria, contribuição valiosa para o aperfeiçoamento da proposta foi apresentada, no que tange à participação, na composição do grupo de trabalho a ser formado para regulamentação de dispositivos da lei, de representantes da Secretaria da Mulher e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, de forma a que possamos manter os princípios e a lógica que nortearam a criação do Serviço de Proteção e Atendimento à Maternidade e à Primeira Infância (Pampi), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Assim, esta Complementação de Voto tem como finalidade apresentar emenda aditiva ao PL nº 147, de 2019, para prever a participação, no grupo de trabalho a ser constituído, quando da aprovação desta lei, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da Secretaria da Mulher, com vistas à implementação do Pampi, por acreditarmos que a



participação desses órgãos vai contribuir sobremaneira para a maior eficiência e efetividade de tão importante política pública.

Portanto, face ao exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 147, de 2019, com a Emenda apresentada, acrescida da Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2019.

Deputada FLAVIA MORAIS
Relatora



PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2019

Acresce o art. 24-D à Lei nº 8.742, de 1993, para instituir o Serviço de Proteção e Atendimento à Maternidade e à Primeira Infância e dá outras providências

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 24-D, a ser acrescentado, pelo art. 1º do Projeto, à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o seguinte § 5º:

"Art. 24-D.....

.....
§ 5º No grupo de trabalho a ser constituído para a regulamentação do Serviço de Proteção e Atendimento à Maternidade e à Primeira Infância (Pampi), deve ser prevista a participação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados."

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219926494400>

